



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

www.iturama.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	11
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Outros atos oficiais	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iturama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iturama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iturama.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ 18.457.242/0001-74

Av. Alexandrita, 1314

Telefone: (34) 3411-9500

Site: www.iturama.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iturama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iturama.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iturama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



VETO A PROPOSIÇÃO N.º 01, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iturama,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Iturama, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei n.º 18/2025 que “Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Iturama”.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Governo manifestou-se pelo veto total à seguinte proposição de Lei:

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 18/2025

Institui a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Iturama.

Art. 1º Fica instituído no Município, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes e panfletos.

Art. 3º A realização destas atividades poderá ser realizada por entidades simpatizantes da causa animal, bem como Organizações Não Governamentais, entidades protetoras dos animais e pelos diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAZÕES DO VETO

A Proposição de Lei n.º 18/2025, ao instituir a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, apresenta-se como iniciativa louvável e de relevante interesse social. Contudo, verificou-se que a matéria já se encontra disciplinada por meio de norma vigente no ordenamento jurídico municipal.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 3 de 24



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Especificamente, a Lei Municipal nº 4.783, de 19 de fevereiro de 2019, já prevê a realização de atividades voltadas à proteção e bem-estar dos animais, incluindo campanhas educativas, feiras de adoção e a promoção de políticas públicas para essa finalidade. (doc. anexo)

Diante disso, a nova proposição legislativa incorre em sobreposição normativa desnecessária, uma vez que as atividades pretendidas já possuem amparo legal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar totalmente a Proposição de Lei n.º 28/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Iturama.

Iturama-MG, 13 de março de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 4 de 24

Decretos



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO MUNICIPAL N.º 8.804, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros e designação de Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a lei complementar nº 132, de 11 de março de 2019 que “dispõe sobre a Municipalização do Trânsito e Transporte no âmbito do município de Iturama-MG, e cria o departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o art. 27 da norma de regência dispõe que a JARI será composta por 3(três) membros titulares.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os seguintes membros titulares na Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento de Recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito aplicadas pelo órgão gestor de Trânsito do Município de Iturama, em matéria de trânsito:

- I- **LIANA DE FATIMA QUEIROZ MALTA, CPF. 038.617.926-30**, para o desempenho de atividades como Membro da JARI, com mandato de 2 (dois) a partir da publicação deste decreto;
- II- **ANDRESSA CRISTINA FACINCANI, CPF. 706.826.586-34**, para o desempenho de atividades como Membro da JARI, com mandato de 2 (dois) a partir da publicação deste decreto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 5 de 24



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



III- **LUZENI CARNEIRO GOUVEIA VASCONCELOS, CPF. 042.868.456-48** para o desempenho de atividades como Membro da JARI, com mandato de 2 (dois) a partir da publicação deste decreto.

Art. 2º Deverão os membros nomeados, certificarem-se de todas as providencias e procedimentos necessários para o inicial desempenho das atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, contando com cooperação intersetorial, se necessário.

Art. 3º Os membros titulares receberão a gratificação estabelecida no Art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 132, de 11 de março de 2019 no valor de 12 (doze) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º Fica o membro **LIANA DE FATIMA QUEIROZ MALTA** designada como **Presidente** perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Iturama-MG, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º 8.426, de 16 de agosto de 2023.

Iturama–MG, 05 de março de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em
____/____/____.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 – Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 6 de 24



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 8.807, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

“Regulamenta o artigo 7º-G da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015 que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais”.”

O PREFEITO MUNICIPAL ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, dos servidores da Advocacia Pública e dos Controladores Internos, passa a ser devida a título de Vantagem Pessoal Inominada (VPI), integrando a remuneração dos servidores públicos, inclusive cedidos, dos Poderes Executivo Legislativo, com atualização pelos mesmos índices e percentuais da revisão geral anual.

Art. 2º Fica facultado ao servidor, caso seja de seu interesse, desistir, permanentemente, do recebimento da Vantagem Pessoal Inominada, com o objetivo de voltar a exercer a advocacia privada.

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo anterior, fica assegurada a irredutibilidade salarial de todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo que recebem, a partir desta data, Vantagem Pessoal Inominada (VPI) decorrente do disposto no artigo 7º-G da Lei Complementar n.º 75/2015, independentemente da lotação ou situação funcional do servidor, nos termos do inciso XV, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 05 de março de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/____.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 7 de 24



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO MUNICIPAL Nº 8.811, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Concede licença para exercício de mandato classista aos servidores que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município e conforme requerimento dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença para exercício de mandato classista, com efeito retroativo a partir de 01/03/2025 e findando em 28/02/2029, aos servidores públicos municipais Izolina Freitas Lima Leal, ocupando o cargo de Presidente e João Carlos Silva Freitas, ocupando o cargo de Diretor Financeiro, ambos do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama, nos termos do artigo 107, § 1º da Lei 2.692/92.

Parágrafo único. Ressalvada a Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD), a licença será sem prejuízo das demais verbas remuneratórias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama–MG, 11 de março de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/____.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 8 de 24



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO MUNICIPAL N.º 8.812, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 69, inciso VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, a partir desta data, Milton Junior Marrega, portador do CPF. 927.650.686-15, para a função Agente de Desenvolvimento do Município, para o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, sob supervisão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iturama/MG, 12 de março de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

__/__/__

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 9 de 24



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 8.813, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Regulamenta as Unidades Gestoras para execução financeira no âmbito do Município de Iturama e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo do Município de Iturama as unidades gestoras financeiras e orçamentárias, assim compreendidas as Secretarias Municipais com unidade orçamentária e administrativa investidas de poder de gerenciamento de recursos orçamentários e financeiros, para fins do que estabelece o art. 75 I, II e §1º, I da Lei 14.133/2021:

I – Secretaria Municipal de Saúde: responsável pelo Fundo Municipal de Saúde e recursos financeiros vinculados à Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação: responsável pelo gerenciamento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e dos Fundos próprios da Educação;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: responsável pelo gerenciamento dos recursos vinculados as ações da política municipal de assistência social e dos Fundos próprios da Assistência Social.

Parágrafo único. Prevalece a execução orçamentária centralizada da administração direta do Poder Executivo Municipal com relação às demais Secretarias Municipais não mencionadas neste artigo.

Art. 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido em conjunto no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, excetuadas as unidades gestoras autônomas definidas

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 10 de 24



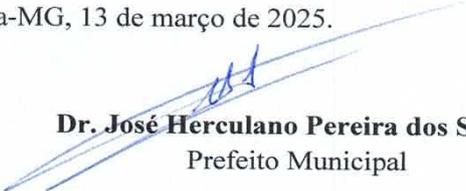
ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



nos incisos do artigo anterior, cujo somatório do despendido é avaliado de forma descentralizada na forma deste decreto;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 13 de março de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

___/___/___.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 11 de 24

Portarias



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PORTARIA N.º 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Designa servidores para responsabilizar-se pelos atos autenticação e certificação de publicação de documentos da municipalidade.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designa servidores públicos municipal para responsabilizar-se pelas autenticações e certificações de publicação de documentos desta municipalidade.

NOME	CPF	UNIDADE ORÇAMENTARIA
Luzani Carneiro Gouveia Vasconcelos	***.868.456-**	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Adriano Lopes de Paula	***.928.256-**	Departamento de Contabilidade
Daniel de Queiroz Vilela	***.167.976-**	Secretaria Municipal de Recursos Humanos RH
Jean Cleber Alves Martins	***.780.046-**	Secretaria Municipal de Governo
Maria Alves Freitas	***.743.446-**	Departamento de Licitação
Lais Dieyne Rodrigues Lima	***.467.066-**	Departamento de Convênio

Art. 2º Pelos serviços prestados não serão devidas quaisquer tipos de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 06/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iturama-MG, 07 de fevereiro de 2025.

Dr. José Herçulano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/____.

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 12 de 24



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



PORTARIA Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia servidores da Comissão Permanente Processante para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente Processante:

CARGO	NOME	CPF
Presidente	Lais Dieyne Rodrigues Lima	133.467.066-80
Secretário	José Aparecido Ribeiro	687.831.246-91
Membro	Maria José de Oliveira	651.976.156-72

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente Processante serão remunerados a título de gratificação por função nos moldes do artigo 1º e 4º, da Lei nº 3.543, de 06 de junho de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica revogada na integralidade a Portaria n.º 25, de 21 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iturama-MG, 10 de março de 2025.


Dr. José Hercúmano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

☎ 34 3411-9500

📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

🌐 www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 13 de 24

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, Agência de Iturama, Estado de Minas Gerais, visando a concessão de empréstimos aos seus servidores e agentes políticos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, agência de Iturama, Estado de Minas Gerais, visando a concessão de empréstimo aos seus Servidores e Agentes Políticos, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento durante os anos de 2025 a 2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Iturama-MG, 04 de fevereiro de 2025.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara

Autor: Mesa Diretora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

"Altera o art. 61-B da Lei Complementar nº 93/2016 - que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências".

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 61-B e inserido Parágrafo Único ao artigo 61-B da Lei Complementar nº 93/2016 - que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências", passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 61-B. O auxílio alimentação, previsto no inciso XI do artigo 50, desta Lei Complementar, terá caráter indenizatório e será fornecido aos agentes públicos em geral da Câmara Municipal de Iturama, compreendendo os agentes políticos e servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, podendo ser pago por meio de cartão magnético, no valor de R\$ 1.497,74 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Quando houver concessão de diária de viagem de agentes políticos, haverá o abatimento proporcional aos dias de viagem no auxílio de que trata este artigo."

Art. 2º Excepcionalmente, até que se realize a contratação de empresa fornecedora de cartão magnético, o auxílio alimentação, instituído por esta Lei Complementar, na conformidade do disposto no artigo 61-B, da Lei Complementar nº 93/2016, poderá ser pago diretamente aos servidores ativos ou agentes políticos, hipótese em que sobre o valor correspondente não incidirão quaisquer tributos, inclusive contribuição previdenciária.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo
01.01 – Câmara Municipal
01.01.02 – Administração
01.031.0001.2.002 – Manutenção das atividades administrativas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Ficha – 19
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Ordinários Não Vinculados de Impostos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 14 de 24

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares no orçamento da Câmara Municipal no valor total de R\$ 233.553,84 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2025, na seguinte dotação e fonte:

01 – Poder Legislativo
01.01 – Câmara Municipal
01.01.02 – Administração
01.031.0001.2.002 – Manutenção das atividades administrativas
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... **R\$ 233.553,84**
Ficha – 19
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Ordinários Não Vinculados de Impostos

Art. 5º Para abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a editar o competente decreto e, para tanto, terá como origem os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo
01.01 – Câmara Municipal
01.01.02 – Administração
01.031.0001.2.005 – Assistência e Previdência INSS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... **R\$ 233.553,84**
Ficha – 33
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Ordinários Não Vinculados de Impostos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 14 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Vieira da Costa
Presidente

Sinomar Barbosa de Moraes
Vice-presidente

Ricardo Soler Souza
1º Secretário

Ronei Queiroz Vasconcelos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nos termos da Constituição Federal de 1988, via de regra, os cargos públicos são providos após aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão, que são destinados as funções de chefia e assessoramento. Destacam-se também os agentes políticos, que são eleitos pela população para o exercício de mandato eletivo.

Nesse viés, enquanto os servidores públicos possuem vínculo de natureza profissional e não eventual com o Estado ou com pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração indireta, diferenciando-se ainda dos servidores comissionados, observa-se que os agentes políticos mantêm com o Estado vínculo de natureza política, por serem cidadãos eleitos pelo povo.

Os vereadores, portanto, correspondem a agentes públicos pertencentes à classe de agentes políticos, de modo que, para tratar de aspectos relacionados à remuneração, benefícios e outros, é necessário observar as disposições legais específicas que regem a matéria.

Neste sentido, deve ser inicialmente ressaltado que a remuneração dos vereadores é determinada por meio subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Leia-se o mencionado dispositivo, *in verbis*:

Art. 39. (...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º **O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação**, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifou-se)

Além disso, no que se tange especificamente à organização dos Municípios, note-se que a Carta Maior também traz determinações específicas para o subsídio dos vereadores, nos seguintes termos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 15 de 24

promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(...) (grifou-se)

A princípio, portanto, compreende-se que os vereadores serão remunerados tão somente pelo subsídio fixado pela Câmara Municipal. Entretanto, é necessário ressaltar que existem parcelas indenizatórias, ou seja: que se destinando a indenizar o agente político, e que não constituem parte de sua remuneração. Tais parcelas são passíveis de recebimento pelos vereadores.

Voltando-se ao caso concreto, quanto à natureza do auxílio-alimentação, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) na Consulta nº 730.772, “a questão concernente ao caráter – se indenizatório ou remuneratório – do auxílio-alimentação **tem a ver diretamente com a lei que instituir o benefício**” (grifou-se). Portanto, nos termos da Consulta destacada, se atribuído o caráter indenizatório, poderiam os agentes políticos auferir tal benefício, visto que não haveria óbice constitucional, conforme se infere do disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Neste sentido, contamos com a aprovação do presente.

Iturama/MG, 14 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Vieira da Costa
Presidente

Sinomar Barbosa de Moraes
Vice-presidente

Ricardo Soler Souza
1º Secretário

Ronei Queiroz Vasconcelos
2º Secretário

ANEXO 01

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CRIAÇÃO DA DESPESAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Para cumprimento do disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” (Lei de Responsabilidade Fiscal), declara que o aumento da despesa ocasionado por esta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Iturama/MG, 14 de fevereiro de 2025.

VEREADOR RONALDO VIEIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações de que trata o art. 79 da Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Iturama e dá outras providências.

O Vereador **RONALDO VIEIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve expedir a presente Portaria:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito do Poder Legislativo de Iturama, obedecerá ao disposto nesta Portaria é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previs-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 16 de 24

tas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, podendo se for o caso ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será devidamente publicado.

§ 1º – Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º – A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta portaria e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei e será preferencialmente eletrônico, exceto justificativa nos autos, nas hipóteses de inviabilidade técnica.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração da Câmara Municipal de Iturama a contratar.

Art. 10. A administração da Câmara Municipal de Iturama deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º – O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.

§ 3º – A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 17 de 24

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências desta portaria, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

IV – tempo de experiência comprovada pelo credenciado, para prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto contratado.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Iturama e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 14. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 15. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 16. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 17. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 18. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19. No momento da contratação, a Câmara Municipal de Iturama deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 20. A Câmara Municipal de Iturama poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipó-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 18 de 24

teses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Fica revogado o capítulo XVII – Do credenciamento, art. 33 e seus parágrafos, da Portaria nº. 02 de 02 de janeiro de 2024 que “Regulamenta a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Iturama.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa
(Ronaldo Karfrios)
- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa membros para compor a Comissão para Levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos valores em Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio, do Passivo Circulante e não Circulante das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

O Vereador **RONALDO VIEIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto no Boletim SICOM nº 08/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, que dispõe sobre orientações para o preenchimento da Certidão de Inventário.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão Especial destinada a realizar o levantamento do inventário físico e financeiro dos valores em Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos para posterior preenchimento da Certidão de Inventário:

§ 1º Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria:

- I - Maria José de Queiroz Coneglian
- II - Idelaine Maria Correia
- III - José Mauro de Freitas

§ 2º Inventário Físico e Financeiro dos Valores dos Materiais em Almoxarifado:

- I - Paula Karine Silva Santos
- II - Claudia Regina Rodrigues Queiroz Silveira
- III - José Mauro de Freitas.

§ 3º Inventário Físico e Financeiro dos Valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis:

- I - Claudia Regina Rodrigues Queiroz Silveira
- II - Paula Karine Silva Santos
- III - José Mauro de Freitas

§ 4º Inventário Físico e Financeiro dos Valores do Passivo Circulante e não Circulante:

- I - Maria José de Queiroz Coneglian
- II - Idelaine Maria Correia
- III - José Mauro de Freitas

§ 5º Inventário Físico e Financeiro dos Valores das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:

- I - Idelaine Maria Correia
- II - José Mauro de Freitas
- III - Maria José Queiroz Coneglian

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa (Ronaldo Karfrios)
- Presidente da Câmara -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 19 de 24

EXTRATO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA LÍDER FRUTAL LTDA.

OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro da Ata Registro de Preço nº 02/2024, especificamente no que se refere ao item 12, fornecimento de café torrado e moído 500 gramas, considerando a variação dos custos de aquisição e fornecimento do produto.

VALOR: R\$ 27,19 (vinte e sete reais e dezenove centavos).

Iturama-MG, 26 de fevereiro de 2025.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Iturama/MG.

LEI Nº 5.316, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza a instituição do Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Iturama e dá outras providências.”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Iturama, com o objetivo de promover a assistência integrada à saúde, por meio da prática de atividades comunitárias de cuidado às pessoas idosas e no oferecimento de assistência domiciliar às pessoas com dependência funcional para as atividades da vida diária.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei é uma modalidade de assistência domiciliar biopsicossocial às pessoas idosas em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social, que disponibiliza a prestação dos serviços de profissionais da saúde e acompanhantes de idosos, para apoio e suporte nas atividades de vida diárias e noturnas, e para suprir outras necessidades sociais e de saúde.

Parágrafo único. Caracteriza-se como assistência domiciliar aquela prestada por uma equipe interprofissional de saúde à pessoa com algum nível de dependência, com ou sem recursos, mantendo, ou não, o vínculo familiar, com vistas à permanência no próprio domicílio e reforço de vínculos familiares e de vizinhança, através de um programa individualizado, de caráter preventivo e reabilitador, com articulação de uma rede de serviços.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa Acompanhante de Idosos:

I - minimizar os efeitos da dependência sofrida por pessoas idosas relativas à saúde, organizando uma atuação territorializada na identificação de situações de risco que comprometem a autonomia e independência das pessoas idosas;

II - promover abordagem global, interdisciplinar e multidimensional, que leve em consideração a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos e sociais, que influenciam a saúde das pessoas idosas e o ambiente no qual estão inseridos;

III - capacitar e sensibilizar permanentemente os servidores públicos e outros indivíduos para a oferta de atendimento qualificado na realização de atividades comunitárias de cuidado e no acompanhamento de pessoas idosas em distintas situações de fragilidade;

IV - promover a divulgação periódica de dados e informações a respeito da implementação do programa;

V - assegurar o acesso da pessoa idosa frágil ao sistema de saúde e aos recursos da comunidade;

VI - garantir a inclusão e o acompanhamento das pessoas idosas matriculadas nas unidades de saúde de referência;

VII - propiciar a inserção social da pessoa idosa atendida na comunidade e a sua participação social;

VIII - respeitar o espaço de moradia da pessoa idosa, bem como os seus pertences pessoais, móveis e utilidades domésticas;

IX - incentivar a autonomia e a independência da pessoa idosa atendida;

X - desenvolver uma ética de respeito e dignidade aos valores humanos e à individualidade da pessoa idosa;

XI - respeitar os valores, costumes e crenças da população atendida, incluindo sua orientação religiosa;

XII - oferecer suporte técnico aos familiares da população atendida; e

XIII - realizar atividades que garantam acompanhamento, suporte e supervisão sistemáticos dos acompanhantes de idosos.

Art. 4º São objetivos do Programa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 20 de 24

I - promover assistência integral à saúde da população idosa dependente e socialmente vulnerável, com dificuldade de acesso ao sistema de saúde e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social;

II - desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde do público-alvo do programa;

III - oferecer condições à população idosa para que tenha uma vida mais autônoma e com qualidade;

IV - acompanhar e dar suporte técnico aos acompanhantes de idosos no atendimento à população idosa em seu domicílio e/ou em outros espaços da cidade;

V - integrar as redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias com vistas à obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 5º A inclusão do usuário no Programa Acompanhante de Idosos está condicionada ao levantamento do seu perfil, com conseqüente elaboração de um plano de cuidados.

Art. 6º Para inclusão no Programa, a pessoa idosa deverá ter idade igual ou superior a 60 anos, residir no Município de Iturama e apresentar pelo menos um dos critérios abaixo relacionados:

I - Dependência funcional nas Atividades da Vida Diária (AVDs), decorrentes de agravos à saúde;

II - Mobilidade reduzida;

III - Dificuldade de acesso aos serviços de saúde;

IV - Insuficiência no suporte familiar e social; e

V - Isolamento ou exclusão social.

Art. 7º O Programa Acompanhante de Idosos poderá estabelecer parcerias na rede local de serviços, para integrar e complementar as ações do programa, em conjunto com a gerência de unidades de saúde e de outros órgãos e entidades envolvidos.

Art. 8º O órgão responsável pela gestão do programa poderá instituir um comitê para acompanhamento e avaliação de sua implementação, que deverá ter caráter interdisciplinar, participativo e paritário entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 9º As pessoas beneficiárias do Programa serão encaminhadas para adesão a outros programas e ações públicas na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 26 de fevereiro de 2025.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa
- Presidente da Câmara -

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

LEI Nº 5.317, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Hospital Público Veterinário de Iturama e dá outras providências.”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Hospital Público Veterinário de Iturama com a finalidade de assegurar o atendimento veterinário com procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art. 2º O Hospital Público Veterinário, com atendimento gratuito, deverá ser equipado com os instrumentos necessários para a realização de tratamento de animais, incluindo vacinação, medicamentos, castração permanente e outros procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos.

Art. 3º O atendimento gratuito, a que se refere o artigo 2º, será disponível a munícipes de Iturama de baixa renda assistidos por programas sociais, tais como Bolsa Família ou outro programa equivalente, Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados.

§ 1º Para se cadastrar como protetor independente, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I – Documento de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF), dispensado no caso de apresentação de CNH;

III – Comprovante de residência emitido nos últimos 90 dias, comprovando residência no município de Iturama;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 21 de 24

IV – Declaração assinada pelo interessado informando que atua na proteção animal de forma independente, detalhando suas atividades e, quando aplicável, a quantidade aproximada de animais sob seus cuidados;

V – Fotografias que evidenciem as condições de abrigo ou cuidado dos animais sob sua responsabilidade;

VI – Termo de compromisso em cumprir com as normas de bem-estar animal e colaborar com as autoridades competentes em ações relacionadas à proteção animal.

§ 2º O cadastro será efetuado junto à Secretaria Municipal competente, mediante preenchimento de formulário específico, disponível presencialmente ou através de meio eletrônico, conforme Anexo I.

§ 3º Os dados e documentos apresentados serão analisados pelo órgão competente, que poderá solicitar complementações ou realizar visitas técnicas ao local de atuação do protetor independente para verificar as condições declaradas.

§ 4º O cadastro terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização das informações e documentação exigidas no § 1º deste artigo.

§ 5º Os protetores independentes cadastrados estarão habilitados a acessar os serviços e benefícios previstos na legislação municipal, desde que cumpram com suas obrigações legais e respeitem as diretrizes estabelecidas pelo órgão responsável.

Art. 4º O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nos incisos IV e VI do Art. 3º acarretará as seguintes penalidades, observando-se a gravidade da infração e a reincidência:

I – Advertência formal, por escrito, especificando as irregularidades constatadas e prazo para regularização;

II – Suspensão temporária do acesso aos benefícios previstos nesta Lei, por um período de até 12 (doze) meses;

III – Exclusão definitiva do cadastro de protetores independentes, em caso de reincidência ou descumprimento grave que configure negligência, maus-tratos ou qualquer outra violação aos direitos dos animais.

§ 1º Será garantido ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa em todos os casos de apuração de irregularidades, mediante processo administrativo instaurado pelo órgão competente.

§ 2º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, incluindo as de caráter civil, penal ou administrativo.

Art. 5º Fica autorizada, no âmbito do Hospital Público Veterinário de Iturama, a implantação da Farmácia Popular Veterinária, com a finalidade de fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas e entidades previstas artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada para o seu integral cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama-MG, 26 de fevereiro de 2025.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa
- Presidente da Câmara -

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, [Nome Completo], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) à [Endereço Completo], na cidade de Iturama/MG, declaro para os devidos fins que atuo como protetor(a) independente de animais, desempenhando atividades voltadas à proteção, cuidado e bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

Informo que, atualmente, realizo as seguintes atividades relacionadas à proteção animal:

1. [Descrever brevemente as atividades desempenhadas, como resgates, cuidados veterinários, abrigo temporário, adoções, entre outras];
2. [Outras atividades relevantes];

Adicionalmente, declaro que tenho sob minha responsabilidade aproximadamente [Número de Animais] animais, aos quais ofereço cuidados adequados, incluindo alimentação, abrigo e, sempre que necessário, atendimento veterinário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.
Iturama/MG, [Data Atual].

[Assinatura do Declarante]
[Nome Completo]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 22 de 24

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [Nome Completo], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) à [Endereço Completo], na cidade de Iturama/MG, na qualidade de protetor(a) independente de animais, declaro que assumo integral compromisso de cumprir com as normas e diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes relacionadas ao bem-estar e à proteção animal.

Neste sentido, comprometo-me a:

1. Garantir condições adequadas de alimentação, abrigo e cuidado para todos os animais sob minha responsabilidade;
2. Colaborar com as autoridades públicas e entidades parceiras em iniciativas e ações voltadas à proteção animal;
3. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao órgão competente;
4. Respeitar a legislação vigente no que diz respeito à guarda, manejo e tratamento de animais;
5. Informar prontamente às autoridades competentes quaisquer situações de maus-tratos ou negligência envolvendo animais de que venha a ter conhecimento.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das normas estabelecidas pode acarretar a perda de benefícios ou penalidades conforme previsto no artigo 4º desta Lei e outras decorrentes da legislação aplicável.

Por ser expressão da minha livre vontade e compromisso com a causa da proteção animal, firmo o presente Termo de Compromisso.

Iturama/MG, [Data Atual].

[Assinatura do Declarante]
[Nome Completo]

LEI Nº 5.318, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Determina a obrigatoriedade da execução do Hino do Município Iturama e dá outras providências.”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Hino Municipal de Iturama, instituído pela Lei nº 2.150, de 31 de janeiro de 1983, será executado em todos os eventos oficiais e Instituições de Ensino do Município de Iturama, conforme letra disposta no Anexo Único.

Art. 2º Nas escolas públicas e privadas, a execução do hino deve ser realizada, obrigatoriamente, uma vez por semana, em atividade única com todos os alunos, professores e funcionários.

§ 1º A participação na execução do Hino Municipal será obrigatória, ressalvados:

I – Objeção de consciência: Alunos, professores ou funcionários poderão se recusar a participar do ato em razão de convicções filosóficas, morais ou religiosas, respeitado o direito à liberdade de crença.

II – Liberdade religiosa: Estudantes e servidores que professarem religiões que vedem a participação em atos de reverência a símbolos nacionais poderão ser dispensados, mediante justificativa formal.

III – Condições físicas ou psicológicas: A participação poderá ser dispensada em caso de condições de saúde que impeçam a execução do ato, seja por deficiência física ou necessidade de cuidados psicológicos, mediante laudo médico.

IV – Autorização dos pais ou responsáveis: Para alunos menores de idade, a recusa à participação poderá ser solicitada pelos pais ou responsáveis, mediante solicitação formal por escrito.

§ 2º As escolas deverão oferecer atividades alternativas para os estudantes que se recusem a participar da execução do Hino Municipal, sem que isso implique prejuízo para sua avaliação escolar.

§ 3º A recusa à participação no ato não poderá resultar em discriminação ou represália para os estudantes ou funcionários, sendo garantido o pleno respeito às suas convicções individuais.

Art. 3º Para o integral cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá regulamentar a forma e responsáveis pela execução do Hino do Município de Iturama.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.600, de 08 de março de 2007.

Iturama-MG, 26 de fevereiro de 2025.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 23 de 24

- Presidente da Câmara -

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

ANEXO ÚNICO

HINO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA

Letra e música: Sebastião Pandolfi

I

O teu prado, as tuas grandes matas,
O teu extenso solo são grandes riquezas;
A tua aurora, que límpida desponta
É um espetáculo de rara beleza.

II

A natureza, como sempre dadivosa
Com belas paisagens quis te presentear
Encheu de riqueza o teu solo,
Ao teu povo bravura quis dar.

Refrão

Iturama, a ti rendemos homenagem
Neste Hino de amor varonil:
Salve! Salve! Iturama querida
Pedacinho do nosso Brasil.

III

Louvor aos nossos antepassados
Por nos elegerem o orgulho de te amar,
Por plantarem a semente do progresso,
Com ventura nós a vemos germinar

IV

Nosso Deus e supremo Senhor
Destinou-te, ó terra altaneira:
Santa Rosa, flor de candura
Para insigne e nobre padroeira.

V

De cidadãos os nossos compromissos
Cumprir-los fielmente prometemos
Pra defesa do Brasil estamos Prontos
E a vida se preciso for daremos.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG torna pública a decisão de suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025, para as devidas retificações a serem realizadas no edital. Demais informações pelo e-mail licitacao@iturama.mg.leg.br, pelo tel. (34) 3415-8500. Iturama/MG, 12 de março de 2025. José Mauro de Freitas – Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Sábado, 15 de março de 2025

Ano V | Edição nº 330

Página 24 de 24

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 32/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de uniformes e vestuários (sob medida) destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Iturama - MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/ 03/ 2025

FINAL RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/ 03/ 2025 às 07:00 horas

DATA E HORA INÍCIO DISPUTA: 20/ 03/ 2025 às 07:00 horas

DATA E HORA FINAL DISPUTA: 20/ 03/ 2025 às 13:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma: www.licitanet.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS PLATAFORMA: www.licitanet.com.br. - (34) 2512-6500

ESCLARECIMENTOS AGENTE DE CONTRATAÇÃO: licitacao@iturama.mg.leg.br. - (34)3415-8500

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 2ª a 5ª feira – 12 às 18h / 6ª feira -12: às 17h

EDITAL DISPONÍVEL: www.licitanet.com.br, www.iturama.mg.leg.br e **PNCP**

PREGOEIRO: José Mauro de Freitas